



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
13.654.454/0001-28

LEI Nº 91/2010, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Institui no Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; cria cargos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, considerado de excepcional interesse público e de relevância social, estando hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O SAMU consiste na prestação de atendimento pré-hospitalar móvel na área de urgência, com o objetivo de chegar precocemente à vítima, após a ocorrência de um agravo a sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive as psiquiátricas), classificando-se em:

I - Atendimento pré-hospitalar móvel primário, quando o pedido de socorro for oriundo de um cidadão; e

II - Atendimento pré-hospitalar móvel secundário, quando a solicitação partir de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

Art. 3º- O SAMU ficará vinculado à Central de Regulação de Urgências e Emergências Estadual, sendo composto por equipe e frota de veículos compatíveis com as necessidades da população de abrangência.

§ 1º - Fica definida como população abrangida pelo SAMU, a população do Município de Formosa do Rio Preto-Bahia.

§ 2º - A central será de fácil acesso ao público, por via telefônica, em sistema gratuito 192, número nacional de urgências médicas, o qual deve ser amplamente divulgado à comunidade; bem como todos os pedidos de socorro médico que derem entrada por meio de outras centrais devem ser imediatamente retransmitidos à Central de Regulação, por intermédio do sistema de comunicação, para que possam ser adequadamente regulados e atendidos.

Praça da Matriz nº 22 – Centro – CEP 47990-000 – TELEFAX (77)3616.2112/2121



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
13.654.454/0001-28

§ 3º - O médico regulador, ao receber o chamado, após julgar cada caso, define a resposta mais adequada, seja um conselho médico, o envio de uma equipe de atendimento ao local da ocorrência, ou ainda, o acionamento de múltiplos meios.

Art. 4º - O Veículo que comporá o SAMU será fornecido pelo Estado, conforme definido na Resolução nº 020/2010 CIB/BA, com as seguintes características:

I – Ambulância de Suporte Básico (tipo B): veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial necessário de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (ou)

II - Ambulância de Suporte Avançado (tipo D): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter hospitalar, que necessitam de cuidados médicos intensivos, o qual deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos, que comporão a equipe que atuará no SAMU, conforme discriminação no quadro a seguir:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	PRÉ-REQUISITOS	REMUNERAÇÃO R\$
MÉDICO DO SAMU	24h (REFERENTE A UM PLANTÃO)	07	Curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, além de registro no Conselho Regional	R\$ 1.600,00 POR PLANTÃO DE 24h
ENFERMEIRO DO SAMU	24h	07	Curso de Graduação em Enfermagem -- Bacharelado e registro no Conselho Regional	R\$1.900,00 mensais
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO SAMU	24h	07	Ensino Médio com formação técnica complementar e registro no Conselho Regional	R\$ 510,00 mensais
MOTORISTA DO SAMU	40h	05	Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria D.	R\$ 700,00 mensais

Praça da Matriz nº 22 – Centro – CEP 47990-000 – TELEFAX (77)3616.2112/2121



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
13.654.454/0001-28

Art. 6º - Os profissionais do SAMU deverão atender às exigências da Portaria GM nº 2.048, de 05/11/2002, em conformidade com as atribuições dispostas no Anexo I, podendo ser contratados em caráter temporário.

Art. 7º - O SAMU deverá ser regulamentado no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo, tanto no que se refere às escalas de horários dos plantões a serem realizados pelos profissionais, quanto no que se refere às demais organizações necessárias ao seu pleno funcionamento.

Art. 8º - As despesas do SAMU correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, sendo financiadas por:

I - recursos recebidos da União e do Estado para cada modalidade (suporte básico e suporte avançado); e

II - contrapartida do Município de Formosa do Rio Preto-Bahia.

§ 1º - Os valores a serem repassados pela União e pelo Estado em cada modalidade, e a contrapartida municipal, serão previamente definidos em Legislação específica.

§ 2º - A contrapartida pré-definida será rateada de forma proporcional ao número de habitantes dos Municípios definidos na área de abrangência, sendo assinado Termo de Compromisso entre o Município de Formosa do Rio Preto, ao qual os recursos serão repassados, e os Municípios Referenciados.

Art. 9º - A implementação do SAMU, no que tange à cada modalidade, fica condicionada ao recebimento das ambulâncias e transferências de recursos pela União e pelo Estado.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, em 31 de dezembro de 2010.

MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Praça da Matriz nº 22 – Centro – CEP 47990-000 – TELEFAX (77)3616.2112/2121